LEI MUNICIPAL N° 2735.09, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obra pública que enumera.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação asfáltica na Rua Quatro de Novembro, no trecho compreendido entre o calçamento existente até a Rua Antonio Iorra, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra e como limite total, a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do custo final da obra.

Art. 2° Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação da área diretamente beneficiada e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendido;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento do custo da obra;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1°.

Art. 3° Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n° 1339, de 26/09/2006 que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Progresso/RS.

Art. 4° - A Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada

em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que o valor da parcela não poderá ser inferior a 10 URM (dez Unidades de Referência Municipal - URM), e, após concedido o parcelamento, as parcelas vincendas não sofrerão acréscimo.

§ 1° - O pedido de parcelamento deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município, onde o contribuinte deverá informar a quantidade de parcelas que deseja para realizar o pagamento, limitadas à quantidade disposta no "caput" deste artigo:

I - A primeira parcela deverá ser paga no ato da concessão do parcelamento e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

§ 2° - O contribuinte poderá optar:

I - pelo pagamento do valor total de uma só vez, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento);

II - pelo pagamento em número de até 6 parcelas mensais e consecutivas, hipótese em que será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento).

III - em caso de atraso das parcelas haverá cobrança de juros legais previstos na Lei Municipal n° 1339, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 30 de maio de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento